CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL - ESTADO DE SANTA CATARINA – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, URBANO E MEIO AMBIENTE/FATMA/MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS N.º

Convênio que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente – SDS, a Fundação do Meio Ambiente – FATMA e o Município de Rio dos Cedros, através da Diretoria da Agricultura, Fomento Agropecuário e do Meio Ambiente, visando o estabelecimento de Cooperação Técnica e Institucional.

Aos dias do mês de 2004, o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o n° 05.509.770/0001-88, estabelecida a Avenida Mauro Ramos, nº 722, centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **SDS,** neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Senhor SÉRGIO JOSÉ GODINHO, CPF n.° 219.636.739/72, portador da Carteira de Identidade n° 530.104-1, a Fundação do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o nº 83.256.545/0001-90, estabelecida a Rua Felipe Schmidt, nº 485, centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **FATMA**, representada por seu Diretor Geral, Senhor SÉRGIO JOSÉ GRANDO, CPF n° 216.064.559-15, portador da Carteira de Identidade 140.215 SSP/SC, e o Município de Rio dos Cedros, inscrito no CNPJ sob o n.° 83.102.806/0001-18, com sede e foro na Rua Nereu Ramos, nº 205, doravante denominado **MUNICÍPIO,** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor MARILDO DOMINGOS FELIPPI, CPF n° 460.680.829-20, portador da Carteira de Identidade nº 3/R 1.481.611 SSP-SC, expedida em 12/11/1987.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Institucional, conforme constante do Processo PSDS n° e mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto geral do presente Convênio o estabelecimento de cooperação técnica e institucional entre os partícipes, com vistas à execução de programa de desenvolvimento sustentado no Município de Rio dos Cedros**,** especialmente em relação ao cumprimento da Legislação Florestal e da Mata Atlântica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
A celebração deste Convênio fundamenta-se no art. 22 da Lei Federal n° 4.771, de 15/09/65, Lei Federal n° 6.938, de 31/08/81, Decreto Federal n° 750, de 10/02/93, arts. 181 e 182 da Constituição Estadual, no art. 3º, inciso IV da Lei Complementar nº 243, de 30/01/2003, Resolução CONAMA n.º 237/97, Lei Estadual n° 5.793, de 16/10/80, art. 120 do Decreto n.° 14.250, de 05/06/81, art. 9º, § 1º, inciso III, alínea "a" da Lei n.º 9.831, de 17/02/95, Protocolo de Intenções firmado em 05/06/95, entre o ESTADO, a FATMA, a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e a Federação Catarinense das Associações de Municípios – FECAM, na Resolução Conjunta 01/95, firmada em 05/04/95 entre o IBAMA, o Estado de Santa Catarina através da SDM e a FATMA, Portaria Intersetorial SDM/FATMA nº 01/2002, na Portaria Interinstitucional n.° 01, de 04/06/96, firmada entre o Estado de Santa Catarina através da SDM, o IBAMA e a FATMA, e no Decreto Estadual nº 620 de 27 de agosto de 2003.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO
A execução do objeto deste Convênio está afeta ao Município acima mencionado por meio de seu órgão ambiental competente no que diz respeito a:
1. autorização, fiscalização e controle de corte eventual de árvores, bem como aproveitamento de árvores mortas ou caídas em função de causas naturais, para benfeitorias nas propriedades ou posses de comunidades tradicionais, limitadas a 20 (vinte) unidades e cujo volume não exceda a 15 m³(quinze metros cúbicos), aplicadas às normas legais, especialmente a Portaria Interinstitucional IBAMA/ESTADO/FATMA n° 01, de 04/06/96 e o Art. 6º da Portaria Intersetorial SDM/FATMA Nº 01/2002, bem como o Código Florestal e Resoluções do CONAMA;
2. autorização para corte, supressão ou exploração de vegetação natural secundária no estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica, em imóveis rurais definidos como pequena propriedade, no limite de até 3ha (três hectares), de área de corte, para fins agropecuários, aplicadas as disposições da Portaria Intersetorial SDM/FATMA nº 01/2002 e da Resolução Conjunta 01/95, firmada em 05/04/95 entre o IBAMA, o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente - SDS e a FATMA;
3. autorização para corte ou supressão de vegetação secundária nos estágios inicial e médio de regeneração da Mata Atlântica, em imóveis urbanos com área de corte de até 1ha (um hectare), para fins de edificação (art. 5° do Decreto Federal n.° 750, de 10/02/93), aplicadas as disposições da Portaria Intersetorial SDM/FATMA nº 01/2002 e da Resolução Conjunta 01/95, firmada em 05/04/95 entre o IBAMA, o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente - SDS e a FATMA;

4. prestação de apoio técnico e operacional à FATMA na realização de vistorias, por técnicos habilitados, visando a autorização, por esta entidade estadual, nos casos não delegados neste Convênio, de corte ou supressão de vegetação de Mata Atlântica, obedecidas as determinações do Decreto Federal n° 750, de

10/02/93 da Portaria Intersetorial SDM/FATMA nº 01/2002 e da Resolução Conjunta 01/95, firmada em 05/04/95 entre o IBAMA, o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente - SDS e a FATMA;
5. manter condições mínimas de estruturação administrativa para o exercício da atividade de controle ambiental, incluindo Conselho Municipal de Meio Ambiente, com participação paritária governamental e não-governamental;
6. bimestralmente, apresentar à FATMA, relatório das atividades Autorizadas, juntamente com cópia das autorizações concedidas para cada atividade;
7. desenvolver campanhas educativas referentes à conscientização ecológica nas escolas do Município, visando o conservacionismo e a preservação, dos recursos naturais (água, ar, solo) e a proteção da fauna e da flora.
§ 1° - Para os efeitos do item 2(dois) desta Cláusula considera-se pequena propriedade rural ou posse familiar aquela explorada mediante o trabalho pessoal do proprietário ou posseiro e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiro e cuja a renda bruta seja proveniente, no mínimo, de oitenta por cento da atividade agroflorestal ou extrativismo, cuja a área não supere 30 ha (trinta hectares) (alteração introduzida à Lei n.° 4.771/65 pela Medida Provisória n.° 2.080/2001).
§ 2° - Na execução do objeto deste Convênio o Município observará toda a legislação atinente à proteção da Mata Atlântica, em especial o Decreto n° 750, de 10/02/93 e a Portaria IBAMA n.° 37 de 03/04//92, que reconhece a lista oficial de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção.
§ 3º - Cada uma das autorizações referidas nos itens 1, 2 e 3 desta Cláusula só poderá ser concedida 1 (uma) única vez, por propriedade. Em caso de necessidade devidamente justificada e comprovada, mediante avaliação e aprovação prévias pela FATMA.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO GERAL
A Supervisão Geral do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO
A Fiscalização da execução deste Convênio caberá a FATMA, a quem compete receber e analisar os relatórios bimestrais referidos no item 6, da Cláusula Terceira, quando solicitado repassar à Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente – SDS e ao IBAMA, em observância à legislação de regência da matéria objeto do presente instrumento, com as observações que julgarem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTO DAS AUTORIZAÇÕES
O ressarcimento ao MUNICÍPIO dos custos decorrentes das análises e vistorias dos pedidos das Autorizações terá os mesmos valores estabelecidos pela FATMA. Os formulários de notificação/autuação de emissão municipal deverão conter obrigatoriamente os seguintes dizeres: "Convênio FATMA/MUNICÍPIO Nº",

CLÁUSULA SÉTIMA – DO APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL
Caberá ao MUNICÍPIO oferecer todo o apoio logístico e operacional necessário ao cumprimento das atividades de execução a elas delegadas neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS
O MUNICÍPIO por meio de seu órgão ambiental executará o objeto do Convênio com estrita observância às diretivas procedimentais da FATMA e à legislação Federal e Estadual aplicável à matéria, inclusive às regulamentações expedidas pelo IBAMA, respondendo técnica e administrativamente pelo cumprimento das mesmas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS
O MUNICÍPIO responderá civil, penal e administrativamente por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, na execução deste Convênio, venham a ser causados a terceiros ou ao meio ambiente, ressalvados os casos em que houver direta participação de técnicos estaduais.
Parágrafo Único – se for o caso, a FATMA avaliará as responsabilidades do MUNICÍPIO, podendo, fundamentadamente, denunciar o Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
As partes poderão, a qualquer momento, propor a rescisão do Convênio por não cumprimento de suas Cláusulas ou por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO
O prazo deste Convênio é de 01(um) ano, a partir de sua vigência, podendo ser prorrogado por Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRIMEIRA DA VIGÊNCIA
O presente Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
À Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente – SDS competirá à publicação do extrato deste Convênio no prazo máximo de 20(vinte) dias, contados de sua assinatura, como condição da respectiva eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
O Foro para dirimir questões a respeito deste Convênio é o da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina.
E, por assim estarem de acordo os partícipes rubricam e firmam o presente Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Florianópolis,

Sérgio José Godinho
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente

Sérgio José Grando
Diretor Geral da FATMA

Marildo Domingos Felippi
Prefeito Municipal de Rio dos Cedros

Testemunhas:

1) ----------
Nome: Pedro Claudino dos Santos Junior
CPF: 293.190.219-53